ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo

1. Informações Básicas

Entidade Contratante: Município de Bandeirante - SC,

Setor requisitante: Secretaria de Assistencia Social

Nome do Projeto: Continuidade da Institucionalização do Idoso

Tipo de contratação: Contratação de serviços sem mão de obra exclusiva

2. Descrição de necessidade

A necessidade central identificada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Bandeirante/SC consiste em garantir a proteção integral, o bem-estar e a salvaguarda dos direitos do idoso atualmente institucionalizado na ILPI Aconchego da Melhor Idade. O acompanhamento técnico frequente e qualificado, aliado à preservação e ao fortalecimento dos vínculos afetivos e sociais do assistido, constitui elemento fundamental para seu desenvolvimento, adaptação e estabilidade emocional. Evidencia-se que a ruptura dessas ações gerará impactos severamente negativos, comprometendo a eficácia do acompanhamento socioassistencial e a qualidade de vida do idoso. Diante disso, a presente contratação visa ao cumprimento imediato e obrigatório da ordem judicial exarada nos autos da Ação de Medida Protetiva nº 0900012-75.2019.8.24.0067/SC, movida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina. A urgência e a imperiosidade da medida fundamentam-se no risco iminente de bloqueio de verbas públicas municipais e na imposição de responsabilização administrativa, cível e criminal das autoridades competentes em caso de descumprimento, o que reforça a necessidade de continuidade do serviço e justifica o excepcional processamento prioritário desta demanda.

A transferência compulsória do idoso para outra instituição, especialmente para localidade distante, conforme apontado pelo parecer da equipe técnica, representa riscos à integridade psíquica e física do assistido. Destaca-se, no interesse público, a obrigatoriedade de observar o que dispõe o Estatuto do Idoso e demais normativas sobre prioridade na garantia de direitos, considerando sempre as condições já consolidadas que favoreçam o processo de envelhecimento digno, seguro e integrado.

Além disso, a eventual transferência para instituição situada em outro estado ocasiona relevantes desafios logísticos e operacionais, prejudicando o acompanhamento necessário por parte da equipe de referência municipal, que teria sua atuação limitada pela distância e carga horária. Tal situação compromete a oferta contínua e integrada dos serviços socioassistenciais e de Saúde, afetando diretamente a efetividade das políticas públicas voltadas à pessoa idosa sob cuidado institucional.

Diante disso, observa-se que o problema a ser enfrentado pelo poder público consiste na necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento em ambiente conhecido e estruturado, preservando vínculos, rotinas e acompanhamentos já consolidados. Manter a assistência adequada ao idoso, com acesso próximo dos serviços públicos essenciais e integração com a equipe técnica, caracteriza-se, assim, como medida imprescindível para a promoção do interesse público, respaldada por avaliações técnicas e premissas legais pertinentes.

3. Requisitos da contratação

Considerando o contexto apresentado e com base no parecer técnico da equipe de Proteção Social Especial, conclui-se que a contratação mais adequada é a continuidade da prestação do serviço de institucionalização ao idoso N.V., na ILPI Aconchego da Melhor Idade, local onde o assistido encontra proteção integral, vínculos sociais preservados e acompanhamento socioassistencial regular. Para garantir a adequada prestação do serviço contratado, elencam-se os seguintes requisitos mínimos:

- Oferta contínua dos serviços, com natureza continuada, assegurando acompanhamento ininterrupto ao idoso, conforme previsto na política nacional de assistência social;

- Manutenção do acolhimento na instituição de origem, já conhecida e consolidada para o idoso, evitando riscos resultantes da ruptura de vínculos e mudanças de ambiente;

- Garantia de acesso regular ao acompanhamento por parte da equipe técnica do município, viabilizado pela localização próxima da ILPI e pela integração articulada com os serviços de saúde locais;

- Cumprimento dos padrões mínimos de habitabilidade, segurança, higiene, acessibilidade e conforto estabelecidos na legislação vigente para ILPIs, notadamente o Estatuto do Idoso e normativas estaduais e municipais;

- Preservação dos direitos fundamentais do idoso, com prioridade à proteção física, psíquica e social, assegurando respeito ao histórico de convivência e adaptação já consolidados;

- Registro sistemático das ações de acompanhamento e intervenção, possibilitando controle social e fiscalização pela Administração e órgãos competentes;

- Observância, quando cabível, de critérios de sustentabilidade relacionados à gestão de resíduos, uso racional de energia e água, e práticas alinhadas à responsabilidade ambiental;

- Atuação articulada com a rede de serviços públicos, garantindo a integração das ações socioassistenciais, de saúde e demais políticas setoriais;

- A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da ILPI Aconchego da Melhor Idade, em ambiente devidamente regularizado, adaptado e supervisionado;

- Todos os profissionais envolvidos devem possuir capacitação específica para atendimento à pessoa idosa institucionalizada, conforme normativas pertinentes.

Trata-se de serviço de natureza continuada, imprescindível para a manutenção da dignidade, estabilidade emocional e qualidade de vida do idoso assistido, não se admitindo alternância administrativa que acarrete sua transferência, sob pena de afronta à legislação protetiva e à diretriz do interesse público. Detalhes finais destes requisitos serão especificados no Termo de Referência.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social de Bandeirante - SC teve como finalidade identificar instituições em condições de ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com a mesma

estrutura atualmente disponível na ILPI Aconchego da Melhor Idade. Foram consideradas alternativas tanto locais quanto regionais, avaliando-se instituições que possuam acomodações adaptadas, ambientes de lazer, refeitório estruturado, atendimento multiprofissional e rotina de cuidado qualificado conforme o escopo detalhado. Entre as opções verificadas, constatou-se limitação no número de instituições que atendem integralmente aos critérios exigidos, sobretudo quanto à oferta de recursos humanos especializados, ambientes adaptados e localização que favoreça a manutenção dos vínculos sociais dos idosos.

As alternativas possíveis envolveram, em um primeiro momento, a análise da permanência dos idosos na instituição atual, seguida da avaliação da transferência para outras ILPIs na região ou em estados vizinhos. A possibilidade de transferência, entretanto, revelou-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, uma vez que geraria impactos negativos à saúde física e emocional dos idosos e aumentaria custos indiretos relacionados ao deslocamento de equipes técnicas, dificuldades logísticas e possíveis reintegrações sociais e afetivas. Ademais, a transferência para outros estados poderia inviabilizar o acompanhamento rotineiro pelas equipes de referência municipais, comprometendo significativamente a continuidade da política de atenção integral ao idoso, em desacordo aos dispositivos do Estatuto do Idoso.

Diante desse cenário, recomenda-se tecnicamente a contratação de serviços que permitam a continuidade do acolhimento nas condições atuais oferecidas pela ILPI Aconchego da Melhor Idade, preferencialmente por meio de pactuação direta com a instituição já consolidada ou, se necessário, abertura de processo licitatório restrito a estabelecimentos aptos na microrregião. Do ponto de vista econômico, esta alternativa demonstra-se mais vantajosa, pois reduz custos indiretos, permite o melhor aproveitamento de recursos públicos e garante a manutenção dos vínculos fundamentais para o bem-estar dos idosos, além de potencializar os resultados das políticas públicas socioassistenciais e de saúde no município. Assim, a escolha pela solução local se justifica por critérios de eficiência, efetividade, economia e resguardo aos direitos da pessoa idosa.

5. Descrição da Solução como um todo

A solução consiste na contratação de serviços contínuos de acolhimento institucional, sob regime de Longa Permanência (ILPI) de Grau III, para o idoso N.V., incluindo moradia, alimentação, higiene, acompanhamento à saúde e assistência nas atividades cotidianas.

A escolha desta solução decorre da inexistência de vaga ou estrutura adequada na rede pública municipal de Bandeirante/SC para atendimento de idoso interditado com limitações físicas e mentais severas. A manutenção do idoso na vaga provisória atual Casa de Repouso Aconchego da Melhor Idade, cumpre a ordem judicial de urgência e evita o agravamento do risco à saúde do assistido.

A solução proposta consiste na contratação continuada do serviço de acolhimento institucional do idoso N.V. na ILPI Aconchego da Melhor Idade, situada em localização estratégica e próxima ao município de origem, permitindo o acesso constante da equipe de referência, a integração das ações intersetoriais e o acompanhamento socioassistencial qualificado. Tal solução garante que o idoso permaneça em ambiente ao qual já se encontra adaptado, propiciando a manutenção de vínculos sociais, rotinas, referências afetivas e dinâmicas de convivência estabilizadas,

minimizando riscos de desorganização emocional e retrocessos na qualidade de vida. A escolha se fundamenta em parecer técnico especializado, que evidencia os prejuízos físicos e psíquicos advindos de eventual transferência institucional, bem como em premissas legais voltadas à proteção integral e priorização do bem estar da pessoa idosa.

A permanência na instituição atual elimina barreiras logísticas, viabiliza o acompanhamento periódico da equipe técnica e favorece articulação eficaz com a rede de saúde local, elementos indispensáveis para a efetividade das políticas socioassistenciais e para pronta identificação de eventual necessidade de intervenção. O modelo aplicado contempla a oferta de cuidados personalizados, com atendimento humanizado e contínuo, estrutura física adequada, monitoramento de condições de saúde e bem-estar, além da garantia ao respeito de direitos fundamentais do idoso. Trata-se de solução que evita custos e riscos decorrentes de deslocamento para município distante, reduz desgaste institucional, otimiza o uso de recursos públicos e permite controle mais rigoroso da execução do serviço pela Administração.

A contratação da continuidade do serviço na ILPI já reconhecida se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e observância da legalidade, maximizando resultados sociais, prevenindo danos à saúde física e emocional do idoso e permitindo respostas rápidas diante das demandas do contexto institucional. Dessa forma, assegura-se intervenção pautada em evidências, zelo pelo interesse público e efetiva salvaguarda da dignidade da pessoa idosa, além de garantir plena transparência e rastreabilidade às instâncias de controle.

6. Estimativa de Quantitativo e do Valor:

LOTE 1			
Nome do Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
ILP Aconchego da Melhor Idade (N.V) grau III	12	R$ 6.606,00	R$ 79.272,00
Preço global do lote R$ 79.272,00			

7. Parcelamento do objeto

Considerando a natureza do objeto em análise, trata-se de contratação de apenas um item, qual seja, o serviço de institucionalização do idoso N.V. em regime integral, cuja continuidade é imprescindível para a manutenção de sua proteção, preservação de vínculos já estabelecidos e acompanhamento socioassistencial ininterrupto. Conforme atestado em parecer técnico pela equipe da Proteção Social Especial, a permanência do idoso na mesma ILPI, onde já está adaptado e bem ambientado, demonstra-se medida indispensável à salvaguarda de sua dignidade e integralidade de direitos, sendo que eventual transferência para outra unidade comprometeria diretamente o bem-estar do idoso, além de não condizer com as normativas que regem a matéria.

Ademais, a solução pretendida — a continuidade do acolhimento do idoso em instituição específica — possui caráter indivisível, não permitindo sua fragmentação

em lotes ou parcelas autônomas, na medida em que a prestação do serviço é singular e personalizada. Destaca-se, ainda, que o acompanhamento pela equipe de referência estaria prejudicado caso houvesse deslocamento do idoso para outra localidade, em função da limitação de carga horária e da distância. Por todo o exposto, o parcelamento do objeto não se apresenta viável ou eficaz, sendo técnica e juridicamente justificada a contratação por meio de um único contrato, reunindo todos os elementos necessários à proteção integral do usuário alvo da política socioassistencial.

8. Contratações correlatas e/ ou interdependentes

Após análise detalhada das necessidades e externalidades relacionadas à contratação para assegurar a continuidade do serviço de institucionalização do idoso N.V., verifica-se que tal demanda é específica e individualizada, não havendo no âmbito do Município de Bandeirante – SC quaisquer outras contratações em curso que sejam correlatadas ou interdependentes com o objeto pretendido. A manutenção do idoso na ILPI Aconchego da Melhor Idade fundamenta-se em parecer técnico dos profissionais da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, os quais ressaltam a importância da permanência do idoso em ambiente onde está plenamente adaptado e inserido, sendo crucial também a proximidade da equipe técnica que realiza o acompanhamento contínuo, bem como a integração já consolidada com a rede local de serviços de Saúde. Ressalte-se ainda que a instituição vencedora do processo licitatório se localiza em outro município (Perola do Oeste – PR), o que comprometeria a continuidade do acompanhamento socioassistencial, dada a distância e a limitação da carga horária da equipe de referência, podendo inclusive ferir princípios legais referentes à proteção integral e ao bem-estar do idoso. Dessa forma, a análise criteriosa dos aspectos técnicos e do contexto demonstra que não existem outras contratações municipais que possam ser afetadas ou venham a influenciar a execução da presente contratação, tratando-se de ação isolada e imprescindível para preservar direitos fundamentais do idoso atendido.

9. Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação que assegura a continuidade do serviço de institucionalização do idoso N.V. na ILPI Aconchego da Melhor Idade é medida fundamental para garantir sua proteção integral, manutenção dos vínculos afetivos e o acompanhamento socioassistencial ininterrupto, conforme destacado em parecer técnico dos profissionais da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social. O município tem a necessidade de manter o idoso na instituição onde já está devidamente adaptado e integrado ao ambiente e à rotina, o que contribui para sua estabilidade emocional e bem-estar, sendo a proximidade da equipe técnica responsável pelos acompanhamentos uma vantagem indispensável, assim como a organização já estabelecida na oferta dos serviços de saúde. Destaca-se ainda que a transferência do idoso para a instituição vencedora do processo licitatório, localizada em Pérola do Oeste, PR, contraria o que determinam as legislações pertinentes sobre o cuidado ao idoso, pois fere o princípio da garantia de direitos e da preservação do bem-estar, podendo gerar prejuízos físicos e psicossociais. Vale pontuar que o acompanhamento realizado pela equipe de referência do município seria prejudicado diante da distância e das limitações da carga horária disponível, comprometendo a qualidade do serviço prestado. Além disso, esta contratação encontra respaldo no Plano de Contratações Anual do Município de Bandeirante-SC, configurando seu alinhamento com os instrumentos de planejamento e demonstrando conformidade

legal e administrativa para a manutenção do contrato junto à ILPI Aconchego da Melhor Idade.

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

Considerando o contexto apresentado e as demandas específicas identificadas pelo Município de Bandeirante - SC, a manutenção do contrato de prestação de serviço de institucionalização junto à ILPI Aconchego da Melhor Idade objetiva assegurar não apenas a proteção integral do idoso, mas também a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros do município. A permanência do idoso em ambiente no qual já está adaptado e bem ambientado garante continuidade no acompanhamento socioassistencial e evita custos adicionais com processos de readaptação, deslocamentos de equipes e descontinuidade dos serviços ofertados.

Do ponto de vista da economicidade, manter o atendimento junto à ILPI localizada próxima ao Município de Bandeirante reduz despesas com deslocamentos, permite maior frequência e qualidade nas visitas técnicas da equipe municipal e evita a necessidade de mobilizar recursos adicionais para situações emergenciais que poderiam surgir em decorrência de transferência para instituição distante. Tal medida permite o melhor aproveitamento da carga horária dos profissionais da assistência social, saúde e acompanhamento psicossocial, além de otimizar a utilização dos recursos materiais já disponibilizados à instituição parceira, evitando retrabalho e dispersão dos esforços públicos.

Como resultados pretendidos com a manutenção do serviço de institucionalização do idoso N.V.na ILPI já contratada e próxima da comunidade e da rede municipal, destacam-se:

- Continuidade do acompanhamento técnico qualificado e da oferta de atenção individualizada ao idoso, preservando os vínculos afetivos e sociais já estabelecidos;

- Garantia do acesso facilitado aos serviços de saúde e assistência social, sem interrupções ou prejuízos em razão de distância geográfica;

- Redução de custos logísticos, operacionais e de pessoal, caracterizando economicidade na gestão dos recursos públicos;

- Aproveitamento integral do conhecimento, experiência e relação estabelecida entre a equipe de referência do município e o assistido;

- Prevenção de impactos negativos à saúde física e emocional do idoso, promovendo o cumprimento da legislação vigente e das diretrizes do Estatuto do Idoso;

- Efetivação do interesse público por meio de ações que priorizam o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida do idoso institucionalizado, sem prejudicar o funcionamento regular da rede local de proteção social.

Dessa forma, a decisão do Município de Bandeirante evidencia um compromisso com a racionalidade do gasto público, com a humanização do atendimento e com a consolidação de boas práticas na gestão socioassistencial, promovendo resultados sustentáveis e alinhados à legislação e ao interesse da população idosa atendida.

11. Providências prévias a serem adotadas

Considerando os objetivos da contratação pública pretendida, não se identificam providências prévias a serem adotadas pelo Município de Bandeirante - SC antes da

celebração do contrato para assegurar a continuidade do serviço de institucionalização do idoso N.V. junto à ILPI Aconchego da Melhor Idade. Observa-se que a permanência do idoso na instituição em que já se encontra adaptado é essencial para a garantia de sua proteção integral, manutenção de vínculos e acompanhamento socioassistencial ininterrupto, estando alinhada às diretrizes de priorização do bem-estar e dos direitos previstos na legislação vigente.

Diante dos fatores já identificados, tais como a proximidade da equipe técnica, a adequada organização dos serviços de saúde e a importância de evitar a transferência do idoso para outra unidade, não há necessidade de adoção de providências adicionais ou preparatórias pelo órgão municipal antes da efetivação da contratação.

Assim, o Município pode dar prosseguimento ao procedimento contratual, priorizando a continuidade e qualidade do atendimento ao idoso.

12. Possíveis impactos ambientais

No presente Estudo Técnico Preliminar, após análise detalhada das condições e da natureza da contratação pretendida – que visa assegurar a continuidade do serviço de institucionalização do idoso N.V. na ILPI Aconchego da Melhor Idade –, conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais relevantes decorrentes desta ação. A manutenção do contrato justifica-se pela proteção integral ao idoso, manutenção de vínculos já estabelecidos e garantia do acompanhamento socioassistencial ininterrupto, conforme ressaltado pelos profissionais da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social. Tais fatores demonstram que o serviço em questão trata de uma atividade de cunho socioassistencial, sem implicar alterações físicas ou intervenções que possam gerar impactos ambientais significativos.

Adicionalmente, destaca-se que a instituição contratada já se encontra regularmente instalada e em funcionamento, atendendo às normas técnicas e ambientais aplicáveis para o seu segmento. Assim, eventuais impactos ambientais decorrentes da operação rotineira da ILPI são tratados dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e são considerados ordinários e irrelevantes diante do porte e da natureza do serviço prestado. Dessa forma, não se vislumbra necessidade de medidas mitigadoras específicas ou de estudos ambientais complementares nesta fase, visto que a contratação proposta não representa risco ambiental adicional ao contexto já existente.

Por fim, as implicações logísticas e legais que envolveriam a transferência do idoso para uma instituição situada em município diverso (Perola do Oeste - PR), por si só, já contrariam as legislações que priorizam o bem-estar e a manutenção de vínculos dos usuários do serviço, além de inviabilizar o acompanhamento técnico adequado. Diante disso, reitera-se que a proposta de manutenção da contratação atende integralmente às exigências normativas e não enseja impactos ambientais diretos, razão pela qual se considera plenamente justificada do ponto de vista ambiental.

13. Conclusão

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para assegurar a continuidade do serviço de institucionalização do idoso N.V. na ILPI Aconchego da Melhor Idade revela-se adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada. Fundamenta-se essa conclusão no parecer técnico da equipe de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social, que destaca a importância da manutenção do idoso em ambiente onde já está

adaptado, priorizando a garantia de seus direitos, a preservação de seus vínculos e o acompanhamento socioassistencial contínuo. Ademais, considera-se que a proximidade da equipe técnica e a facilidade de acesso aos serviços de saúde são fatores determinantes para a qualidade do atendimento, sendo a eventual transferência para a instituição vencedora do processo licitatório em município diverso contrária ao bem-estar do idoso e às diretrizes legais aplicáveis. Portanto, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, a fim de preservar a integralidade da proteção social ao idoso.

Juliane Janice de Abreu Vicenzi

Município de Bandeirante - SC,

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANE JANICE DE ABREU VICENZI
Data: 25/08/2026 15:53:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br